Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.248 **Data** 26.08.2002

Projeto de Lei nº 29/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto

"Altera a denominação do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, 26/08/2002

_____
Presidente

Aprovado por ____ **a** ____ **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 29/2002

Observações:

Lei N.o 2.003 **de** 29/8/2002

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 26 de agosto de 2002.

OFÍCIO 610/GP/2002

P.L. nº 29/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ALTERA A DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A alteração ora proposta visa atender a legislação vigente que determina que todos os servidores têm que contribuir com a Previdência, seja através de regime próprio de previdência ou através do Regime Geral de Previdência Social, sendo que o nosso Município, não tendo regime próprio, optou pelo RGPS através do Instituto Nacional de Seguro Social.

Como o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia presta apenas assistência aos servidores estatutários se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei que altera a sua denominação para INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
26 AGO 2002
Recebido

Às comissões
26/08/2002

A Sua Excelência o Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° / 2002

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia, denominado pela lei municipal n.° 880, de 22 de outubro de 1971, passa, a partir de 1.° de setembro de 2002, a denominar-se Instituto de Assistência Social dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompéia.

ARTIGO 2.° - As aposentadorias e pensões dos funcionários estatutários municipais de Pompéia são de responsabilidade da Municipalidade, conforme o disposto no artigo 1.° da lei municipal n.° 928, de 26 de junho de 1973.

ARTIGO 3.° - O Instituto de Assistência Social dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompéia deverá reformular o seu regulamento no prazo de sessenta dias e será referendado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 4.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 26 de agosto de 2002, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 29/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Altera a denominação do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o nome do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia.

Segundo justificativa do Chefe do Executivo, esta alteração se faz necessária em virtude de o Instituto não ter natureza previdenciária conforme consta na denominação, por isso é proposta a presente alteração para que haja a devida adequação.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, pelas razões acima expostas.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2002.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Comissão de Justiça